



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 09/04/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

 Victor Willy Bandeira Miranda  
Procurador Municipal  
Procurador Municipal/Advogado Municipal

## DECRETO Nº 1.249, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

### APLICA PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso III do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.132/2024 e considerando que:

Foi realizado o Processo licitatório nº 1979/2024, Modalidade Pregão eletrônico nº 00042/2024, ata de registro de preços nº 125/2024, para aquisição de equipamentos (ar condicionado e ventiladores) para atender as necessidades das diversas secretarias do município de São João do Paraíso-MG;

Processo licitatório nº 2347/2024, Modalidade Pregão eletrônico nº 000050/2024, ata de registro de preços nº 154/2024, para aquisição de equipamentos para melhorar as instalações das escolas municipais, imprescindíveis para melhorar a qualidade do ensino, promovendo um ambiente com melhores condições para os alunos;

A empresa LATORRES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, logrou-se vencedora dos itens por apresentar a melhor proposta, tendo-lhe sido adjudicado o objeto;

Mediante o descumprimento da cláusula 8 (oito) especificamente no item 8.1, inciso II, das atas assinadas. O Município notificou a empresa em 29/01/2025, para que apresentasse as justificativas pelo descumprimento de tal cláusula, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 8 (oito) (item 8.2) das atas de registro de preços, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.132/2024;

Conforme comprovado pelo aviso de recebimento, a licitante recebeu a notificação em 31/01/2025. No entanto, a contratada permaneceu inerte, não apresentando qualquer justificativa até a presente data. Tal omissão agrava ainda mais a



situação, uma vez que a conduta da empresa não apenas viola os termos contratuais, mas também compromete a administração pública, prejudicando o funcionamento dos serviços essenciais e causando significativo impacto ao interesse coletivo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aplicada à empresa LATORRES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, na forma do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguinte sanção:

II – Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos de conformidade com o inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**Art. 2º** Determino a inclusão da penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, conforme determina o art. 23 da Lei Federal 12.843/2013.

**Art. 3º** Fica rescindido as atas de registro de preços nº 125/2024 e nº 154/2024 pactuado entre o Município de São João do Paraíso e a empresa Latorres Distribuidora de Produtos de Informática Ltda.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, deverá notificar a empresa LATORRES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA sobre os termos da presente decisão.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 09 de abril de 2025.

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS

Prefeita Municipal de São João do Paraíso/MG